

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 01/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DE SANTA ROSA DE GOIÁS-GO, BEM COMO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISE E IMAGEM, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 01, Qd. 01, Lt. 08, Residencial Batista, Santa Rosa de Goiás, Goiás, inscrito no CNJP (MF) n. 11.087.455/0001-02, representado pela atual gestora Sra. **MARIA AUGUSTA ALVES DE BRITO**, brasileira, casada, servidora pública, C.I.R.G n. 3793464 – DGPC/GO, inscrita no CPF/MF n. 833.889.581-49, residente e domiciliada à Praça Nossa Senhora D'Abadia, n. 367, Qd. 21, Lt. 06, Centro, CEP 75.455-000, Santa Rosa de Goiás, Goiás, com poderes constituídos por meio do Decreto Municipal nº. 3/2021, de 04 de Janeiro de 2021, delegando poderes ao Agente de Contratação com poderes constituídos por meio do Decreto Municipal n. 106/2023 a darem prosseguimento ao processo de contratação por meio de credenciamento no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Goiás, na Lei Federal nº 8.080/90, nos incisos I e II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas Instruções Normativas n.º 007/2016, 001/2017 e 001/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que **a partir de 11/03/2024** se encontrará aberto o processo de credenciamento de prestadores de saúde, bem como de laboratórios para realização de exames de análise e imagens, quais sejam: médicos clínicos gerais, médicos especialistas (peritos, ginecologistas, cardiologistas, psiquiatras, endocrinologistas, geriatras, urologistas, cirurgiões, pediatras, neurologistas, dermatologistas), odontologistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, farmacêuticos, psicólogos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, protéticos, veterinários, e profissionais em podologias, e ainda credenciamento de laboratórios para realização de exames, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, a apresentarem suas propostas nos termos constantes deste Edital, a **partir do dia 11 de março de 2024 a 31 de Dezembro de 2024** a apresentarem sua documentação nos termos constantes deste Edital.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet por meio da página da Prefeitura Municipal: <https://santarosa.go.gov.br> e fixados no placard da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Goiás- Goiás.

1.2. Os períodos das inscrições serão pelo prazo de duração do edital, ou seja, **10 (dez) meses**, iniciando o prazo a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período. A documentação prevista para o credenciamento e seus anexos, deverá ser encaminhado à Equipe de licitação, através do email licitasantarosa2024@gmail.com dentro do prazo de validade do Edital.

1.3. Após a análise inicial que será realizada conforme previsto neste Edital, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, dentro do prazo de validade do Edital.

2- DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DE SANTA ROSA DE GOIÁS-GO, BEM COMO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E ANÁLISE, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES EM ANEXO NO EDITAL**, conforme as necessidades para a vigência durante o exercício de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 Os interessados sendo declarado pessoa jurídica credenciada deverá apresentar o prestador de serviços em saúde sendo seu representante legal ou sócio legalmente constituído) de forma complementar pelo período de vigência do Termo de Credenciamento, a partir da data de assinatura.

2.3 O profissional credenciado prestará o serviço junto à Rede Municipal de Saúde do município, podendo a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pelo FMS para execução de suas atividades em outro local, a depender dos interesses e necessidades verificadas pela administração.

3- DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento a pessoa jurídica ou física nas seguintes funções para prestação de serviços que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2 As pessoas jurídicas e físicas que entregarem toda a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, independentemente do número de vagas ofertadas, cabendo ao

Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Em nenhuma hipótese, haverá a devolução das cópias dos documentos apresentados.

3.5. Encontram-se impedidos de participar: os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos Incisos III e IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

3.6 São requisitos para participar do processo de credenciamento: Nacionalidade Brasileira, Idade mínima de 18 (dezoito) anos, quitação com as obrigações militares e eleitorais, aptidão física e mental, nível de escolaridade exigido para cada cargo/função e estar em pleno gozo de direitos civis e políticos.

3.7 O credenciado não poderá ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais de prestação de serviços, (exceto prestador de serviços médicos).

4- DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRO, CONTRATAÇÃO E/OU CREDENCIAMENTO.

4.1 Os profissionais interessados deverão para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento como **pessoa física ou pessoa jurídica**, apresentar toda a documentação exigida no presente edital através do e-mail licitasantarosa2024@gmail.com.

4.2 O postulante ao credenciamento que não estiver devidamente inscrito no Conselho Profissional não poderá ser credenciado. Aquele que possuir registro em conselho diverso da região do Estado de Goiás, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação.

4.3 A relação de documentos de habilitação para pessoas físicas e jurídicas encontra-se disponível no Anexo I.

4.3.1. A documentação de que trata o “item 4.3” deverá estar dentro do prazo de validade na data da análise, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido entregues na forma estabelecida, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Sendo a documentação da interessada indeferida, esta, caso queira, poderá enviar novo e-mail com toda a documentação solicitada e exigida no Edital.

4.3.2 Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

5- DA AVALIAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para habilitar ao credenciamento, o interessado, deverá apresentar junto ao Agente de

Contratação através do e-mail descrito no “item 4” todos os documentos necessários mencionados neste Edital, para oportunamente formalizar a contratação de acordo com as especialidades/atividades previstas neste Edital compatibilizando-se às necessidades das unidades de saúde do município e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do FMS.

§1º - somente serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste Edital.

§2º - a inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do profissional interessado em participar do processo de contratação junto ao FMS, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital.

§3º - recepcionado os pedidos de cadastramento, a SMS promoverá a análise da documentação apresentada e análise curricular para atendimento às especialidades almejadas pela Secretaria de Saúde, convocando os profissionais que atenderam o Edital e a necessidade do FMS dentre os cadastrados, para assinar o competente termo de credenciamento.

§4º - A remuneração dos profissionais credenciados respeitará os valores previstos em anexo do presente edital.

6- DO JULGAMENTO E PRAZO RECURSAL

6.1 O julgamento do pedido de credenciamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis exceto feriado e ponto facultativo, contados da data do encaminhamento via e-mail licitasantarosa2024@gmail.com, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e obedecerá ao seguinte:

I – O indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento;

II – A relação com os nomes dos (as) CREDENCIADOS (AS) será afixada no Placar da Prefeitura de Santa Rosa de Goiás/GO e site da prefeitura: <https://santarosa.go.gov.br>;

III – Os interessados terão o prazo máximo de 03 (TRÊS) dias úteis, a contar da publicação no placar, para recorrer do resultado do credenciamento, nos termos do (disposto no artigo 165, I, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133) e suas alterações posteriores;

IV – Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail licitasantarosa2024@gmail.com ;

V – Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos a exercer as atividades emergenciais;

VI – Os recursos serão julgados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e encaminhado ao interessado via resposta email e o resumo do resultado será publicado Placar da Prefeitura de Santa Rosa de Goiás e site da prefeitura: <https://santarosa.go.gov.br>.

7- ATRIBUIÇÕES COMUNS

7.1 Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, obedecendo aos princípios do SUS, aos protocolos científicos, e aos objetivos deste município;

7.2 Potencializar as habilidades técnicas e específicas da atribuição profissional buscando capacitação e formação continuada, e também habilidades de gestão e cognição por meio do trabalho em equipe e polivalência;

7.3 Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás-GO e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos;

7.4 Cumprir a carga horária de prestação de serviços de acordo com o contrato celebrado, assinando as folhas de frequência e entregando à Chefia Imediata.

7.5 Zelar pela limpeza e organização de seu local de trabalho;

7.6 O **Credenciado** será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

7.7 O Credenciado deverá preencher a ficha cadastral e manter os dados atualizados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

8- DAS NORMAS DE CONTRATAÇÃO OU CREDENCIAMENTO

8.1 Na assinatura do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante nos **Anexos IV e V - MINUTAS DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o proponente deverá apresentar toda a documentação;

8.2 Os requisitos de contratação, as atribuições genéricas e os cargos são constantes nos Anexos II.

8.3. A convocação dos credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via telefone, e-mail e publicação no Placar da Prefeitura de Santa Rosa de Goiás e site da prefeitura: <https://santarosa.go.gov.br> para o comparecimento;

8.4 Após a convocação para assinatura do contrato os credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação;

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

8.5 As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e

operacionalização dos serviços de saúde.

8.6. O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, contados data de sua assinatura até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado.

8.7. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Física não terão nenhum vínculo trabalhista com a Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás, sendo um contrato de natureza de prestação de serviço.

8.8. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Jurídica deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Fundo Municipal de Saúde.

8.9. O eventual inadimplemento pelo (a) CREDENCIADO (A) dos encargos previstos no item anterior não transfere a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

9- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

9.1 Os serviços dos profissionais serão executados nas Unidades de Saúde do Município de Santa Rosa de Goiás-GO que compõem a rede de saúde, os laboratoriais serão realizados em suas respectivas sedes;

9.2 OS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS poderão ser designados a prestarem os serviços em outra unidade de atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

9.3 Os serviços serão prestados, preferencialmente, na área da especialidade de cada credenciado, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, bem como deverá respeitar o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços e atender às Resoluções do Respectivo Conselho Profissional e demais normas pertinentes.

9.4 O CREDENCIADO atenderá nos Estabelecimentos da Rede de Saúde Pública Municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás-GO e os princípios e diretrizes do SUS (Código de Ética e Conselho de Classe).

9.5 O CREDENCIADO, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes, devendo, portanto, zelar pelo bom manuseio e manutenção do equipamento no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDENCIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

9.6 O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE.

9.7 O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

9.8 O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

9.9 O CREDENCIADO deverá apresentar quando do recebimento das faturas mensais de pagamento os comprovantes de regularidade: certidão negativa para com as Fazenda Pública Estadual, Federal, Municipal e Trabalhista, e no caso de pessoa jurídica também a de FGTS. (a não apresentação das devidas certidões acarretará no atraso do pagamento).

9.10 O CREDENCIADO deverá ter assiduidade e pontualidade com os horários estabelecidos pela coordenação de sua unidade, sob pena de advertência em caso de descumprimento, sem aviso prévio.

10- DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços objetos deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

10.3. A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

10.4. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo (a) credenciado (a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVOS

11.1 O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

11.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ocasionará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

11.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

11.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do fiscal do contrato ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 O objeto deste Edital terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Hospital Municipal: **10.302.0038.2067.3.3.90.34.03**
- Unidade Básica de Saúde: **10.302.0038.2090.3.3.90.34.03**
- Vigilância Epidemiológica: **10.305.0038.2070.3.3.90.36.06**
- Programa Saúde Bucal: **10.301.0038.2068.3.3.90.34.03**
- Secretaria Municipal de Saúde: **10.122.0038.2043.3.3.90.34.03** ,
10.122.0038.2043.3.3.90.39.50.

12.2 Os contratados serão remunerados pelo valor bruto mensal, correspondente a carga horária proposta, descrito no Anexo II, que dispõe sobre as Tabelas de Serviços em Saúde, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás-GO em **reunião extraordinária realizada, sendo a mesma parte integrante deste processo.**

12.3 O credenciado prestará serviços na condição de profissional autônomo, não configurando forma ou modalidade de vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos.

12.4 Quanto à responsabilidade tributária e de seguridade social, o administrador público realizará o recolhimento das contribuições sociais e impostos cabíveis na forma da lei. Repassando, ao credenciado, valor líquido já com os referidos descontos.

13 FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

13.1. Os profissionais serão remunerados com obediência no teto mensal máximo estimado constante em contrato, conforme valores previstos no edital, definidos em tabela editada pelo Fundo Municipal de Saúde.

13.2. Os pagamentos acontecerão em até 15º (décimo quinto) dias úteis, do mês subsequente.

13.3. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a).

13.4. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

13.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13.6. Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.

13.7. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e devidamente aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

14 DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

14.1 As **pessoas jurídicas** credenciadas prestadoras de serviços, tipificado no Código Tributário Municipal, na atividade – Serviços de Saúde; quando possuir o seu domicílio tributário em outro município, mas que, venha a prestar serviços no município de Santa Rosa de Goiás – GO deverá ser **RETIDO** o tributo **ISS (Imposto Sobre Serviços)**, uma vez que, em regra, o tributo ISS **é retido no local onde o serviço é prestado**, neste caso no município de Santa Rosa de Goiás – GO.

14.2 Os valores para pagamento da prestação de serviços serão postos à disposição do credenciado, através de depósito em conta bancária dos credenciados, **em mês subsequente** àquele em que os serviços foram prestados.

14.3 Os profissionais serão remunerados por serviços prestados e nos valores e condições postas nos **Anexo II**.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1 . Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente

designado (gestor/fiscal de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

15.2 . Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados.

15.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento.

15.4. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais.

15.5. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

16.3. O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

16.4. O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

16.5. O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.6. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

16.7. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás.

16.8. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás.

17.9. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo

das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.

17 DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

17.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

17.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS.

17.3. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

17.4. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

17.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

17.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.

17.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

17.8. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

18.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento;

18.3. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já fica ciente que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar tanto em horário comercial quanto em regime de escala, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

18.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do

objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados;

18.5. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, deverão ser entregues, em envelope devidamente lacrado, na Rua Mizael Machado s/n, cnetro, CEP 75.955-000 Santa Rosa de Goiás/GO ou através do e-mail: .

18.6. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos. 18.7. Não serão admitidos participar do credenciamento, pessoas física e jurídica, suspensas ou impedidas de contratar e de efetuar credenciamento junto a repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal. 18.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas. 18.9. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

18.7 A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás-GO/Departamento de Licitações e Contatos permanecerá à disposição dos interessados durante a vigência deste Edital para prestar esclarecimentos a respeito do mesmo, bem como recepcionar documentação dos interessados em contratação.

18.8 Caberá ao PROPONENTE o acompanhamento das informações disponíveis no site <https://santarosa.go.gov.br> e na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás-GO.

18.9 Fazem parte, integram e compõe o presente edital, os anexos como a seguir descritos e discriminados:

Anexo I - Relação de documentos obrigatórios para inscrição

Anexo II - Quadro com cargos atribuições e remuneração pessoa física e jurídica

Anexo III – Declaração de não proprietário, administrador ou direitante de entidades conveniadas.

Anexo IV – Carta Proposta e Declarações

Anexo V - Minuta Contratual .

Santa Rosa de Goiás-GO, 08 de março de 2024.

Kariny Ferreira Rodrigues Carrijo

Agente de Contratação

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

Os interessados deverão para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento como **pessoa física**, apresentar **01 (uma) cópia**, através do e-mail licitasantarosa2024@gmail.com, dentro do prazo de validade do Edital, os seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA

01	Documento de identificação com foto contendo número de RG	
02	Cópia do CPF e comprovante de situação cadastral poderá ser emitido pelo o site: www.receita.fazenda.gov.br/serviços/CPF/consultasituacao/consultapublica.asp .	
03	Título Eleitoral e certidão de quitação eleitoral atualizada emitida no site do TRE	
04	Documento com número do PIS ou PASEP	
05	Reservista/ Certificado de Dispensa (sexo masculino)	
06	Certidão de casamento (se houver)	
07	Certidão de nascimento de filhos até 18 anos (para fins de recolhimento de IRRF)	
08	Comprovante de residência atualizado	
09	Comprovante de consulta de qualificação cadastral, obs: A consulta poderá ser realizada pelo site www.consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages/index.xhtml	
10	Cartão ou documento com número de conta	
11	Carteira Profissional ou Certidão do Conselho de Classe Regional de classe OBS: O postulante ao credenciamento que não estiver devidamente inscrito no Conselho Profissional não poderá ser credenciado. Aquele que possuir registro em conselho diverso a região do Estado de Goiás, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação.	
12	Diploma ou Certificado de curso (com verso) exigido para o cargo	
13	Título de Especialização (para cargos de profissionais especialistas)	
14	Curriculum Vitae ou Lattes	
15	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada emitida no site (www.receita.fazenda.gov.br)	
16	Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais da sede municipal do candidato	

17	Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual	
18	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada emitida no site (www.trt.jus.br)	
19	Declarações Preenchidas e devidamente Assinadas (Anexos)	

Os profissionais interessados deverão para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento como **pessoa jurídica**, apresentar **01 (uma) cópia**, através do e-mail licitasantarosa2024@gmail.com, dentro do prazo de validade do Edital, os seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA

01	Documento de identificação com foto contendo número de RG e CPF do profissional prestador dos serviços médicos	
02	Carteira Profissional ou Certidão do Conselho de Classe Regional OBS: O postulante ao credenciamento que não estiver devidamente inscrito no Conselho Profissional não poderá ser credenciado. Aquele que possuir registro em conselho diverso a região do Estado de Goiás, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação.	
03	Diploma ou Certificado de curso (com verso) exigido para o cargo	
04	Título de Especialização (para cargos de profissionais especialistas)	
05	Curriculum Vitae ou Lattes	
06	Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	
07	Contrato social e suas alterações	
08	Cartão ou documento bancário com número de Conta Corrente de Pessoa Jurídica	
09	Declaração de informação da opção tributária da empresa	
10	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada emitida no site (www.receita.fazenda.gov.br)	
11	Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais atualizada da sede da empresa	
12	Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa atualizada emitida do Estado da empresa	
13	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada emitida no site (www.trt.jus.br)	

14	Certificado de Regularidade do FGTS – CEF (Caixa Econômica Federal) atualizada emitida no site (www.caixa.gov.br)	
15	Declarações Preenchidas e devidamente Assinadas (Anexo III)	

ANEXO II

QUADRO COM CARGOS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO PESSOA FISICA E JURIDICA.

ITEM	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇO/MÊS	LOCAL
1.	Médico (Clínico Geral) plantonista	Até 50 plantões/mês	R\$ 1.000,00 por plantão	HMSR
2.	Médico (Clínico Geral) Plantonista aos finais de semanas	Até 10 plantões/mês	R\$1.000,00 por plantão	HMSR
3.	Médico Cirurgião	Conforme a ata	R\$12.500,00	HMSR
4.	Diretor do Hospital	2 plantões/mês	R\$ 1.100,00	HMSR
5.	Instrumentador Cirúrgico	10 cirurgias/máx	R\$ 120,00 por cirurgia	HMSR
6.	Odontólogo	40 hs semanais	R\$ 6.000,00	HMSR
7.	Farmacêutico	40 hs semanais	R\$ 2.500,00	HMSR
8.	Enfermeiro Padrão	40 hs semanais	R\$4.318,00	HMSR
9.	Enfermeiro Plantão	Até 10 plantões/mês	R\$200,00 por plantão	
10.	Técnico de Enfermagem Padrão	40 hs semanais	R\$ 3.022,00	HMSR
11.	Técnico de Enfermagem Plantonista	Até 10 plantões/mês	R\$ 160,00 por plantão	HMSR
12.	Protético	1 plantão semanal	Conforme a ata	IN LOCO
13.	Exames de Imagem	Mensal/máximo	R\$ 5.000,00	IN LOCO
14.	Exames Laboratoriais	Mensal/máximo	R\$ 3.500,00	IN LOCO
15.	Médico da estratégia da saúde da família	40 hs semanais	R\$ 14.000,00	UBS
16.	Médico Perito	1 plantão/mês	R\$ 2.500,00 por plantão	UBS
17.	Médico Ginecologista	3 plantões/mês	R\$ 2.000,00 por plantão	UBS
18.	Médico Cardiologista	4 plantões/ mês	R\$ 2.000,00 por plantão	UBS
19.	Médico Psiquiatra	3 plantões/mês	R\$ 2.700,00 por plantão	UBS
20.	Médico Endocrinologista	4 plantões/mês	R\$ 2.000,00 por plantão	UBS
21.	Médico Geriatra	2 plantões/mês	R\$ 2.000,00 por plantão	UBS
22.	Médico Urologista	4 plantões/mês	R\$ 2.400,00 por plantão	UBS
23.	Fisioterapeuta	40 hs semanais	R\$ 2.800,00	UBS

24.	Fonoaudióloga	30 hs semanais	R\$ 2.800,00	UBS
25.	Psicóloga	40 hs semanais	R\$2.800,00	UBS
26.	Técnico de Enfermagem Padrão	40 hs semanais	R\$ 3.022,00	UBS
27.	2 Enfermeiros ESF	40 hs semanais	R\$ 4.318,00	UBS
28.	Médica Veterinária	20 hs semanais	R\$1.980,00	Epdemiologia

RELAÇÃO DE CIRURGIAS

PROCEDIMENTO	VALOR R\$
Histerectomia	R\$ 2000,00
Laqueadura	R\$1.500,00
Parto Cesariana com Laqueadura	R\$2.500,00
Parto Cesariana	R\$1.000,00
Cirurgia de Hérnia	R\$1.000,00
Cirurgia de Fimose	R\$1.000,00
Perinoetomia	R\$1.000,00
Vasectomia	R\$1.000,00
Cirurgia de Vesícula	R\$1.000,00
Pequenas Cirugias	R\$500,00

TIPOS DE PRÓTESES

TIPO DE PRÓTESE	PROTESE POR MÊS	VALOR PROPOSTO PO PRÓTESE
Total mandibular	Estimado mensal de 08 (oito)	R\$200,00
Total maxilar	Estimado mensal de 08 (oito)	R\$200,00
Parcial mandibular removível	Estimado mensal de 08 (oito)	R\$200,00
Parcial maxilar removível	Estimado mensal de 08 (oito)	R\$200,00

RELAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM:

EXAMES USG	VALOR R\$
Usg Abdome Superior	R\$100,00
Usg Abdome Inferior	R\$100,00
Usg Abdome Total	R\$210,00
Usg Vias Urinárias	R\$120,00
Usg Mamas	R\$120,00
Usg Obstrétrica	R\$110,00
Usg Tireóide	R\$100,00
Usg Tireóide com Doppler	R\$200,00
Usg Articulações cada lado	R\$100,00
Usg Transretal	R\$110,00
Usg Transretal com Doppler	R\$200,00
Usg Endovaginal	R\$110,00
Usg Endovaginal com Doppler	R\$200,00
Usg Bolsa Escrotal	R\$100,00
Usg Bolsa escrotal com Doppler	R\$200,00
Usg Partes Moles	R\$100,00
Usg Próstata via Abdominal	R\$100,00
Usg Próstata via Transretal	R\$110,00
Ecodopplercardiograma Transtoracico	R\$160,00
Endoscopia Digestiva Alta	R\$350,00
Colonoscopia	R\$1.000,00
Suporte Anestesico	R\$450,00

EXAMES DE TOMOGRAFIA	VALOR R\$
Tc de Crânio	R\$300,00
Tc Abdome Superior	R\$300,00
Tc Abdome Inferior	R\$300,00
Tc Abdome Total	R\$550,00

Tc Abdome Total com Contraste	R\$500,00
Tc Abdome Total sem Contraste	R\$500,00
Tc Tórax	R\$300,00
Angiotomografia de Cranio	R\$610,00
Angiotomografia de Abdome	R\$1.000,00
Angiotomografia de Aorta Abdominal	R\$1.000,00

EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	VALOR R\$
Rm Abdome Superior	R\$600,00
Rm Abdome inferior	R\$600,00
Rm Crânio	R\$600,00
Rm Coluna Lombar	R\$500,00
Rm Coluna Dorsal	R\$500,00
Rm Coluna Cervical	R\$500,00
Rm Joelho	R\$500,00
Rm Ombro	R\$500,00
Rm pé	R\$500,00
Rm Cotovelo	R\$500,00
Rm Mão	R\$500,00
Rm Próstata	R\$500,00
Angioressonancia Cranio	R\$620,00
Angioressonancia Abdome	R\$620,00

EXAMES DE RAIOS - X	VALOR R\$
Rx Crânio	R\$60,00
Rx Seios e Face	R\$60,00
Rx Ossos da Face	R\$60,00
Rx Articulação Temporomandibular- Bilateral	R\$60,00
Rx Adenoides ou Cavum	R\$60,00
Rx Incidencia Adicional de Cranio ou face	R\$60,00
Rx Coluna Cervical	R\$60,00
Rx Coluna Dorsal	R\$60,00
Rx Coluna Lombo-Sacra	R\$60,00

Rx Sacro-coccix	R\$60,00
Rx Incidencia Adicional de Coluna	R\$60,00
Rx Esterno	R\$60,00
Rx Artuculações Esternoclavicular	R\$60,00
Rx Clavicula	R\$60,00
Rx Articulação Escapuloumeral (ombro)	R\$60,00
Rx Braço	R\$60,00
Rx Cotovelo	R\$60,00
Rx Antebraço	R\$60,00
Rx Punho	R\$60,00
Rx Mão ou Quirodactilo	R\$60,00
Rx Mãos e Punhos Para Idade Óssea	R\$60,00
Rx Bacia	R\$60,00
Rx Articulações Sacroiliacas	R\$60,00
Rx Articulação Coxofemoral (Quadril)	R\$60,00
Rx Coxa (Fêmur)	R\$60,00
Rx Joelho	R\$60,00
Rx Patela	R\$60,00
Rx Perna	R\$60,00
Rx Pé ou Pododactilo	R\$60,00
Rx Calcaneo	R\$60,00
Rx Incidência Adicional de Membro Inferior	R\$60,00
Rx Tórax	R\$60,00
Rx Laringe ou Hipofaringe ou Pescoço (Partes Moles)	R\$60,00
Rx Arcos Costais	R\$60,00
Rx Abdome Simples	R\$60,00
Rx Pé ou Pododactilo	R\$60,00
Rx Punho	R\$60,00
Rx Articulação Tibiotarsica (Tornozelo)	R\$60,00
Rx Incidência Adicional	R\$60,00

RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS

EXAMES LABORATORIAIS	VALOR R\$
Hemograma	R\$12,00
Ácido úrico	R\$7,00
Urocultura	R\$18,50
Aso	R\$7,00
Bilirrubina	R\$7,00
Creatinina	R\$7,00
Curva Glicêmica	R\$40,00
D Dimero	R\$100,00
DHL	R\$15,00
EAS	R\$7,00
Fator Reumatoide	R\$7,00
Ferritina	R\$15,00
Glicemia	R\$7,00
VHS	R\$15,00
Microalbuminúria	R\$18,00
Mucoproteínas	R\$7,00
Potássio	R\$7,00

- ✓ Os horários de atuação dos profissionais credenciados será definido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme cronograma a ser elaborado.



ANEXO III DECLARAÇÃO

Declaro para comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás-GO que NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS CONVENIADOS com a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Goiás de Goiás, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Data, Cidade, Ano

Assinatura do Candidato

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER PREENCHIDA SEM A LOGO MARCA DA
PREFEITURA, SE FOR EMPRESA PREENCHER COM A LOGO PROPRIA.**

ANEXO IV
CARTA PROPOSTA E DECLARAÇÕES

A

Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás, Goiás.

A/C Agente de Contratação

EMPRESA/NOME:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE: (EM CASO DE PJ)	
CPF:	
RG (PF):	
ENDEREÇO:	
FONE:	
E-MAIL:	
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:	
CONSELHO PROFISSIONAL:	
PIS/PASEP	

Pela Presente Proposta de Serviços, ofertamos ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de SANTA ROSA DE GOIÁS, Goiás, os serviços profissionais na(s) especialidade(s) de:

Tipo de Serviço / Especialidade:
Dias e horários de atendimento:

E ainda, **DECLARA**, sob as penas da lei, responsabilizando – se penal e administrativamente

por qualquer falsidade, incorreção ou omissão na esfera Federal, Estadual ou Municipal e poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa, Fundações, e Autarquias, para fins de participação no presente credenciamento, que:

I - que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. De acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM NÃO

II- que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

III- conhecer e concordar com as condições e cláusulas constantes do Edital de Chamamento para efeitos de Credenciamento, bem como com os termos da minuta do termo de credenciamento.

IV- Que o registro de frequência das horas e/ou plantões trabalhados poderão ser aferidos por meio de ponto eletrônico/registro com assinatura;

V- Que os dados (nome, especialidade, horário de início e término da jornada de trabalho, registro de frequência, etc.) poderão ser disponibilizados em quadros informativos afixados nas dependências das unidades de saúde em locais visíveis aos cidadãos, que poderão consulta-lo a qualquer momento.

VI – Que será disponibilizado a qualquer cidadão, o registro de frequência da jornada realizada;

VII – Que será disponibilizado em meio eletrônico (internet) dia, local e horário de atendimento realizado;

VIII – Que deverá ser fornecido a qualquer cidadão CERTIDÃO ou DOCUMENTO EQUIVALENTE, no qual conste: nome do usuário, unidade de saúde, data, hora e motivo da recusa de atendimento, sempre que assim solicitarem.

IX – estar ciente de que fui contratado para prestação de serviços sem vínculo empregatício junto a Secretaria Municipal de Saúde exercendo a função de profissional autônomo e que o contrato é regido pela Lei 14.133/21.

X – () não ocupa qualquer outro cargo, função ou emprego público;

XI – () ocupa o(s) seguintes cargo(s) emprego(s) público(s) _____
órgão _____;

XII – () está ou () não está aposentado(a) em qualquer cargo/ emprego público;

XIII – () está ou () não está em gozo de licença ou disponibilidade em cargo/ emprego Público.

_____, ____ de _____ de 20____

Nome: _____

CPF/CNPJ sob o n. _____

OBS: ESSE ANEXO SERA PREENCHIDO PELA PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação de que trata o caput deste artigo, será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O CREDENCIANTE pagará os serviços prestados efetivamente executados pela CREDENCIADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de **R\$ xxx** (xxx) e mensal de **R\$ xxxx** (xxx) que correrão por conta da dotação orçamentária nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CREDENCIANTE

5.1.1. O CREDENCIANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

- a) Propiciar a CREDENCIADA, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital, dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CREDENCIANTE;
- b) fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo a CREDENCIADA o contraditório e ampla defesa;
- c) dirimir dúvidas e orientar por escrito a CREDENCIADA, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- d) efetuar os pagamentos nas condições descritas no 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento;
- e) Disponibilizar a CREDENCIADA uma cópia do presente contrato.

5.2. DA CREDENCIADA

5.2.1. A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

- a) executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, sob sua total responsabilidade;

- b) observar as normas legais e regulamentares pertinentes ao credenciamento, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c) atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo, na forma da lei;
- d) levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- h) executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;
- i) não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- j) não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste contrato;
- k) não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- l) não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m) não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- n) não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes prevista em lei;
- o) comunicar ao CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste contrato deverá ser executado na unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás, sempre observada a necessidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por interesse do CREDENCIANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado, comunicando-se por escrito o fato a CREDENCIADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo de emprego entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO: Na execução do objeto deste contrato, a CREDENCIADA deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

PARÁGRAFO QUINTO: A CREDENCIADA fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

6.1. Dos pagamentos devidos a CREDENCIADA serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CREDENCIANTE aplicará a CREDENCIADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo da CREDENCIADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

7.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás - FMS pela não execução parcial ou total do contrato.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação a CREDENCIADA.

7.3. Independentemente das sanções retro a CREDENCIADA ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste contrato.

7.4. O valor das multas aplicadas à título de punição será descontado pelo CREDENCIANTE nos pagamentos eventualmente devidos a CREDENCIADA, ou ainda, cobrado diretamente de forma amigável ou judicialmente.

7.5. O CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da CREDENCIADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7.6. Os atos praticados pela CREDENCIADA, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pelo CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado a CREDENCIADA para devidas providências.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. A critério do CREDENCIANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

8.1.1. Condenação criminal da CREDENCIADA a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;

8.1.2. Perda ou Suspensão do direito de exercer a função de enfermeira pela CREDENCIADA, por decisão do respectivo Conselho da Classe;

8.1.3. Descumprimento pelo CREDENCIADA de qualquer cláusula deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a CREDENCIADA deixar de prestar serviço por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa, o CREDENCIANTE rescindirã automaticamente o contrato de forma unilateral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a CREDENCIADA deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, deverá regularizar e notificar tal situação ao CREDENCIANTE em até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá ao CREDENCIANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

10.1. O presente Instrumento será cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CREDENCIANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e seus Anexos, a Proposta da CREDENCIADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Petrolina de Goiás-GO, com renúncia expressa a qualquer outro. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Santa Rosa de Goiás-GO, x de xxxx de 2024.

32



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DE GOIAS

CNPJ/MF nº 11.087.455/0001-02

Maria Augusta Alves de Brito

Credenciante

XXXXXXXX

CPF/MF nº

Credenciada

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº

2. _____

CPF/MF nº